



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Quarta-feira, 08 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 428

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GÁLIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália

CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália

CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gália garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.galia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Quarta-feira, 08 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 428

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE GÁLIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 1.637/2.020. DE 07 DE ABRIL DE 2.020.

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 64, Inciso V da lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2.005.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 64.920 de 06 de abril de 2020, estendendo até 22 de abril de 2.020 o período de quarentena previsto pelo Decreto Estadual n. 64.881 de 2.020 referente a pandemia da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o conteúdo do Decreto Municipal n. 1.631/2020 até a data de 22 de abril de 2.020.

Art. 2º - Fica Decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais no dia 13 de abril de 2.020, exceto na repartição pública que realiza a coleta do lixo e a coleta seletiva que terão seus expedientes em funcionamento nesta data.

Parágrafo Primeiro – Os serviços essenciais e emergenciais funcionarão normalmente nos dias abrangidos pelo parágrafo acima.

Parágrafo Segundo – Os tributos municipais com vencimento no dia 13 de abril de 2.020 ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º - Os empregados públicos do Município de Gália, deverão exercer suas atividades normalmente ao final das férias coletivas concedidas através do Decreto Municipal n. 1.632/2.020, devendo exercer suas funções de forma interna, sem atendimento ao público, até nova regulamentação do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Os empregados públicos municipais com mais sessenta anos de idade; aqueles não permitidos ao trabalho pelos respectivos Conselhos de Classe, e aqueles com condições de risco, previstos na Tabela n.

10 do Protocolo de Manejo Clínico do Novo Corona Vírus (Covid-19) do Ministério Saúde de Março de 2.020 (tabela em anexo), não trabalharão nos dias 15, 16 e 17 do mês de abril de 2.020, podendo ser compensados referidos dias de possíveis horas extras existentes junto ao Departamento de Recursos Humanos, ou na inexistência, deverão ser compensados posteriormente a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 5º - Os empregados públicos municipais ligados a Secretaria Municipal de Educação, não trabalharão nos dias 15, 16 e 17 do mês de abril de 2.020, devendo ser compensados referidos dias posteriormente.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, EM 07 DE ABRIL DE 2.020.

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito Municipal

CONDIÇÕES DE RISCO PARA COMPLICAÇÕES

Grávidas em qualquer idade gestacional, puérperas até duas semanas após o parto (incluindo as que tiveram aborto ou perda fetal).

• Adultos ≥ 60 anos.

• Crianças < 5 anos (sendo que o maior risco de hospitalização é em menores de 2 anos, especialmente as menores de 6 meses com maior taxa de mortalidade).

• População indígena aldeada ou com dificuldade de acesso.

• Indivíduos menores de 19 anos de idade em uso prolongado de ácido acetilsalicílico (risco de síndrome de Reye).

• Indivíduos que apresentem:

› Pneumopatias (incluindo asma).

› Pacientes com tuberculose de todas as formas (há evidências de maior complicação e possibilidade de reativação).

› Cardiovasculopatias (excluindo hipertensão arterial sistêmica).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Quarta-feira, 08 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 428

Página 3 de 3

- › Nefropatias.
- › Hepatopatias.
- › Doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme).
- › Distúrbios metabólicos (incluindo diabetes mellitus).
- › Transtornos neurológicos e do desenvolvimento que podem comprometer a função respiratória ou aumentar o risco de aspiração (disfunção cognitiva, lesão medular, epilepsia, paralisia cerebral, síndrome de Down, acidente vascular encefálico – AVE ou doenças neuromusculares).
- › Imunossupressão associada a medicamentos (corticoide ≥ 20 mg/dia por mais de duas semanas, quimioterápicos, inibidores de TNF-alfa) neoplasias, HIV/ aids ou outros.
- › Obesidade (especialmente aqueles com índice de massa corporal – IMC ≥ 40 em adultos).